



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3909/17
Fls. 01
Resp. (D)

EMENDA N.º 01/2017 AO PROJETO DE LEI N.º 197/2017.

Ementa: Dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 197/2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Os Vereadores que esta subscrevem, ao analisarem o Projeto de Lei 197/2017, que "altera dispositivos da Lei n.º 4.357/2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica", dá nova redação aos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 197/2017.

Art. 1º. A redação do art. 3º da Lei n.º 4.357, de 11 de novembro de 2008, que "institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica", é alterada, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 3º. ...

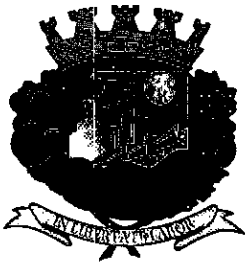
I. ...

a. ...;

b. ...;

II - oito representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas, considerando-se a representatividade dos segmentos

Emenda nº 01
ao P.L. nº 197/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

organizados no Município, excluídas entidades autárquicas na seguinte conformidade:

- a) dois integrantes de entidades de defesa do Meio Ambiente;
- b) dois integrantes de associações de bairro;
- c) dois integrantes de entidades de classe;
- d) dois integrantes de associações civis, preferencialmente que possuam relacionamento com as questões ambientais.

§ 1º. A escolha dos representantes de entidades da sociedade civil será efetuada através de eleição, cabendo a cada entidade indicar apenas um membro titular e um membro suplente para concorrer a uma das vagas.

§ 2º.

§ 3º.

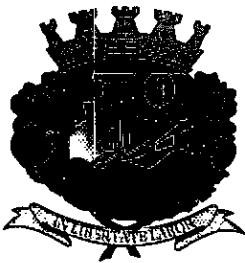
§ 4º. Será instituída Comissão Eleitoral para realizar as eleições no âmbito do Conselho Municipal de Meio Ambiente, composta por três de seus membros, nos noventa dias anteriores ao término do mandato dos conselheiros representantes de entidades da sociedade civil.

§ 5º. Não existindo entidades da sociedade civil inscritas em número superior ao previsto no inciso II, deste artigo, os inscritos serão eleitos por aclamação.

§ 6º. É proibida a nomeação de pessoas em comunhão de interesses com a Administração Pública, ou que recebam subvenções da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Em decorrência das alterações objeto da presente Lei, realizar-se-á nova eleição para todas as representações da sociedade civil.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral será composta por três representantes de entidades indicadas pela sociedade civil organizada.



C.M.V.
Proc. Nº 3909, 17
Fls. 03
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Para que um conselho seja realmente representado, é preciso que se tenham vagas exclusivas para os segmentos do setor, bem como, deve ser mantido o direito de livre escolha dos membros que irão representá-los, garantindo assim o equilíbrio das eleições.

Nestes termos submete-se a presente EMENDA ao Projeto de Lei nº 197/2017, à apreciação desta Casa de Leis, solicitando o apoio de todos os Vereadores, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Valinhos, aos 16 de Agosto de 2017.

Dr. José Henrique Conti
Vereador - PV

André Amaral
Vereador - PSDB

Rodrigo Fagnani Popó
Vereador

Mauro Penido
Vereador - PPS

Nº do Processo: 3909/2017

Data: 17/08/2017

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 197/2017

Autoria: JOSÉ HENRIQUE CONTI, ANDRÉ AMARAL, MAURO PENID
RODRIGO FAGNANI POPO

Assunto: Altera os artigos 1º e 2º do Projeto, que altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica.